



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 332/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 216/2022**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 216/2022, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Araucária e dá outras providências.”

O Executivo em seu Veto alegou a violação ao princípio constitucional da separação de poderes.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

Art. 174. *Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Em desconformidade com o art. 41, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município de Araucária, bem como em simetria ao art. 61, § 1º, alíneas “a”, “c” e “e” da Constituição Federal:

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

III - disponham sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município

IV - disponham sobre o zoneamento e o uso do solo do Município;

V - criem e estructurem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”

Portanto, ao revisitar a temática em questão, observa-se que está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas.

III – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 216/2022, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 24 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
24/11/2023 14:22:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
Vereador - CJR



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 28 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº332/2023 - CJR referente ao veto do Projeto de Lei nº 216/2023.

Araucária, 28 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
28/11/2023 15:24:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
29/11/2023 08:58:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.